



# MUNICÍPIO DE VILA VERDE

---

## REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VILA VERDE (CMJVV)

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regimento Interno tem por objeto a definição do modo de funcionamento e competências do Conselho Municipal de Juventude de Vila Verde, adiante designado por CMJVV, cujo Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Verde em ... de setembro de 2012, nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

#### Artigo 2.º (Conselho Municipal de Juventude)

1. O Conselho Municipal de Juventude de Vila Verde, designado por CMJVV, é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de Juventude e prossegue os fins estabelecidos na Lei habilitante e no respetivo Regulamento aprovado pelos órgãos autárquicos municipais.
2. A composição do CMJVV é a estabelecida no artigo 6.º do respetivo Regulamento Municipal, sem prejuízo de nas suas reuniões poderem participar observadores permanentes e/ou participantes externos nos termos, respetivamente, dos artigos 7.º e 8.º do referido Regulamento Municipal ou outras formas previstas no presente Regimento.
3. As competências do CMJVV são as previstas nos artigos 7.º a 13.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações previstas na Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

#### Artigo 3.º (Âmbito territorial)

O CMJVV tem por âmbito o concelho de Vila Verde.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SECÇÃO I ESTRUTURAS ORGÂNICAS

#### Artigo 4.º (Estruturas orgânicas)

1. O CMJVV é composto pelo respetivo Plenário podendo constituir uma Comissão Permanente.
2. Para preparação e adoção de políticas de relevante interesse para a juventude e o associativismo juvenil, o CMJVV pode constituir secções especializadas permanentes.
3. Para prossecução dos seus objetivos, pode o CMJVV deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Sede de funcionamento)**

O CMJVV tem sede nas instalações do Município de Vila Verde, sitas na Praça do Município, em Vila Verde, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal o apoio logístico e administrativo ao seu funcionamento, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Funcionamento)**

1. O CMJVV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CMJVV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
3. O CMJVV pode consagrar a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário, nos termos previstos neste Regimento Interno.

## **SECÇÃO II DO PLENÁRIO**

#### **Artigo 7.º**

##### **(Plenário do CMJVV)**

1. O Plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Município.
2. O Plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.
3. As reuniões do CMJVV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
4. Os membros das entidades que constituem o CMJVV têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de representatividade e decisão.
5. Nas sessões extraordinárias, o CMJVV só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Mesa do Plenário)**

1. A Mesa do Plenário é constituída pelo Presidente do CMJVV que será coadjuvado nas suas funções por dois secretários, eleitos de entre os membros do Conselho.
2. Sem prejuízo do exercício dos direitos e deveres que são conferidos aos membros do CMJVV, compete ao Presidente:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Conferir posse aos membros do Conselho;
  - c) Definir a ordem de trabalhos das reuniões;
  - d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os respetivos trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
  - e) Dar a palavra aos membros do CMJVV;
  - f) Promover a participação de todos os membros do CMJVV;
  - g) Submeter à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
  - h) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJVV;
  - i) Assegurar o cumprimento das Leis e da regularidade das deliberações;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJVV;
  - k) Comunicar à Entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJVV.
3. Sem prejuízo do exercício de direitos e deveres que são conferidos aos restantes membros do CMJVV, é competência dos secretários:
- a) Conferir as presenças nas reuniões;
  - b) Registrar e conferir as votações;
  - c) Ordenar as matérias a submeter a votação;
  - d) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
  - e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
  - f) Lavrar e subscrever as atas das reuniões.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do CMJVV é substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador que detenha o pelouro da juventude.

### **SECÇÃO III DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

#### **Artigo 9.º (Convocatória)**

1. Os membros do CMJVV são convocados para as sessões ordinárias e/ou extraordinárias por carta com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
2. Por deliberação do plenário, pode estabelecer-se que a convocatória possa ser remetida por meios eletrónicos.
3. O local das reuniões será ordinariamente na sua sede, podendo o mesmo ser alterado desde que comunicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude nas convocatórias das reuniões.
4. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJVV, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
  - a) Quinze dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Dez dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
5. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros do CMJVV a participar na discussão das matérias dela constantes.

#### **Artigo 10.º (Períodos das Reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJ, dos seguintes procedimentos:
  - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJ cumpra produzir;
  - b) Interpeleções, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJV, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
  - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia;
  - d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara ou pela Assembleia Municipal.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Período da ordem do dia)**

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Requisitos das Reuniões)**

1. O CMJV funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
3. Cada reunião terá a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJV, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem de Trabalhos.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Verificação das faltas e respetiva Justificação)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJV que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente do CMJVV, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
5. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário, de acordo com o disposto no artigo 33.º, do presente Regimento.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Atas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada a competente ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelos Secretários do CMJVV e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e pelos secretários.
3. Nos casos em que o Órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada, em minuta, no final da reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do CMJVV só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. As atas e demais documentos que as integrem devem ser tornados públicos pelos meios de que o Município disponha nos termos dos números 2 e 3, do artigo 20.º do Regulamento do CMJVV.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Registo na ata de voto de vencido)**

1. Os membros do CMJVV podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades administrativas, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. Os membros que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **SECÇÃO IV**

##### **DA COMISSÃO PERMANENTE**

#### **Artigo 17.º**

##### **(Comissão Permanente)**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 17.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e do artigo 16.º, do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vila Verde, o Plenário pode eleger, por, pelo menos, uma maioria de dois terços dos membros com direito a voto, uma Comissão Permanente.
2. A Comissão Permanente será constituída por 5 elementos, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

3. A constituição da Comissão Permanente deve ser proposta pelo Presidente do CMJVV e subscrita por, pelo menos, um terço dos elementos que integram o referido Conselho ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Verde.
4. Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.
5. A Comissão Permanente exerce as competências previstas no n.º 2, do artigo 16.º, do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Verde.
6. O Presidente do CMJVV pode solicitar a colaboração da Comissão Permanente para preparar as reuniões do Plenário.

## **SECÇÃO V**

### **DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS E COMISSÕES EVENTUAIS**

#### **Artigo 18.º** **(Secções Especializadas)**

1. O Plenário da CMJVV pode aprovar a constituição de secções especializadas para tratar temáticas que considere de relevante interesse para a juventude.
2. As secções especializadas serão constituídas por um máximo de cinco elementos.
3. O resultado do trabalho das secções especializadas deve ser objeto de apreciação pelo Plenário sob a forma de relatórios, pareceres, propostas e/ou recomendações.

#### **Artigo 19.º** **(Comissões Eventuais)**

1. Para preparação de pareceres a submeter à apreciação do Plenário do CMJVV, para apreciação de questões pontuais ou a organização de uma determinada atividade, pode o CMJVV deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.
2. Cabe ao Plenário estabelecer a composição e delimitar o objeto e o período de vigência de cada comissão eventual.

## **SECÇÃO VI**

### **DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

#### **Artigo 20.º** **(Participação dos membros do CMJVV sem direito a voto)**

1. Os membros do CMJVV identificados nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento do CMJVV, apenas podem participar nas reuniões do Plenário, podendo usar dos direitos previstos no n.º 2, do artigo 11.º, do referido Regulamento.
2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos representantes de entidades definidas no artigo 7.º do Regulamento do CMJVV, aos quais venha a ser concedida a qualidade de observadores permanentes.

#### **Artigo 21.º**

### **(Participação dos membros da Câmara Municipal)**

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões do CMJVV, pelo Presidente da Câmara, que Preside ao Órgão.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo Vereador com funções de Vice-Presidente ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude.
3. Outros Vereadores podem assistir às sessões do CMJVV, como participantes externos, nos termos previstos no artigo 8.º, do Regulamento do CMJVV.

## **CAPÍTULO III**

### **REGRAS DO USO DA PALAVRA**

#### **SECÇÃO I**

### **REGRAS DO USO DA PALAVRA**

#### **Artigo 22.º**

##### **(Regras do uso da palavra dos oradores)**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, no uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento.
2. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar, objetivamente, do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Regras do uso da palavra para discussão no Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. A palavra será concedida aos membros do CMJVV para o exercício dos poderes consignados na legislação em vigor, no respetivo Regulamento e neste Regimento.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia, estabelecido no n.º 2 do art.º 11.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente do CMJVV.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Regras do uso da palavra para discussão no Período da Ordem do Dia)**

1. No início de cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente do CMJVV dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da Ordem do Dia, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJVV ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJVV)**

1. A Palavra é concedida ao Presidente do CMJVV ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do Conselho.
2. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente do CMJVV ou ao seu substituto legal para:
  - a) Apresentar os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos;
  - b) Dirigir os trabalhos, garantindo a participação dos membros que pretendam entrar na discussão de cada assunto;
  - c) Prestar a informação relativa à atividade desenvolvida pelo Pelouro da Juventude;
  - d) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Regras do uso da palavra aos membros da Câmara Municipal)**

É concedida a palavra aos Vereadores para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário e com a anuência do Presidente do CMJVV.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Regras do uso da palavra dos membros do CMJVV)**

A palavra é concedida aos membros do CMJVV para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

## **SECÇÃO II**

### **FIGURAS A INVOCAR**

#### **Artigo 28.º**

##### **(Declaração de Voto)**

1. Cada membro do CMJVV tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do CMJVV até ao final da reunião.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJVV)**

1. O membro do CMJVV que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.



2. Os membros do CMJVV podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

#### **Artigo 30.º**

##### **(Formular ou responder a pedidos de esclarecimento)**

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do CMJVV que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

#### **Artigo 31.º**

##### **(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente do CMJVV, e sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

#### **Artigo 32.º**

##### **(Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um membro do CMJVV considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

#### **Artigo 33.º**

##### **(Interposições de recurso)**

1. Qualquer membro do CMJVV pode recorrer para o plenário de decisões do Presidente.
2. O membro do CMJVV que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

### **CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

#### **Artigo 34.º**

##### **(Maioria)**

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

**Artigo 35.º**  
**(Voto)**

1. Cada membro do CMJVV identificados nas alíneas d) a i), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Verde, tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJVV presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 36.º**  
**(Formas de votação)**

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar;
- b) Por escrutínio secreto.

**Artigo 37.º**  
**(Escrutínio secreto)**

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o Plenário expressamente o deliberar.

**Artigo 38.º**  
**(Empate na votação)**

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**CAPÍTULO V**  
**MANDATO**

**Artigo 39.º**  
**(Duração do Mandato)**

A duração do mandato dos membros do CMJVV é a estipulada no artigo 5.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Verde.

**Artigo 40.º**  
**(Alteração da Composição do CMJVV)**

1. Os elementos que constituem o Conselho Municipal perdem o respetivo mandato se perderem a qualidade que determinou a sua designação.
2. A vaga ocorrida no Órgão será preenchida pelo cidadão que vier a ser indicado pela entidade representada pelo membro que deu origem à vaga.
3. A substituição referida no número anterior será sempre comunicada por escrito junto do Presidente do CMJVV, por iniciativa da respetiva entidade ou por solicitação do Presidente do CMJVV.

4. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJVV, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, compete ao Presidente do Conselho solicitar à respetiva entidade que designe um novo elemento que a represente.

## **CAPÍTULO VI APOIO AO CMJVV**

### **Artigo 41.º (Apoio ao CMJVV)**

1. O CMJVV disporá, sob a orientação do respetivo Presidente, de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos a definir pelo Presidente do CMJVV.
2. O CMJVV disporá igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, nos termos a definir pelo Presidente ou pelo Vereador do pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 42.º (Caráter público dos trabalhos)**

1. As sessões do Plenário do CMJVV poderão ser públicas por determinação do respetivo Presidente.
2. Poderão ser autorizados a assistir e intervir nas referidas reuniões municipais com idade não superior a 35 anos mediante prévio requerimento dirigido ao Presidente do CMJVV.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser dirigido ao Presidente da Câmara e dar entrada nos serviços municipais com antecedência de três dias relativamente à data agendada para a reunião, dele devendo constar um breve resumo do(s) assunto(s) que pretendem tratar, os quais devem estar, obrigatoriamente, relacionados com questões referentes à política de juventude ou ao associativismo juvenil e deverão ser, preferentemente, de interesse coletivo e/ou público.
4. As intervenções do público, quando previamente requeridas e autorizadas pelo Presidente, serão ordenadas na última meia hora da reunião, dando prioridade às que incidam sobre assuntos de interesse coletivo e/ou público.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado e não poderá, de qualquer forma, interferir no normal desenvolvimento dos trabalhos.
6. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.

### **Artigo 43.º (Meios de Comunicação Social)**

1. Para as sessões públicas poderão ser convidados os meios de comunicação social aos quais serão reservados lugares apropriados ao exercício da sua função.

2. Nos casos referidos no número anterior, o Presidente do CMJVV providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da Comunicação Social, a Ordem de Trabalhos de cada sessão.
3. O Presidente do CMJVV poderá proceder à distribuição, aos Órgãos da Comunicação Social presentes, de fotocópias de textos apresentados em cada reunião ao CMJVV pelos seus membros.

#### **Artigo 44.º**

##### **(Revisão)**

O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento por deliberação do Plenário do CMJVV.

#### **Artigo 45.º**

##### **(Disposições finais)**

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
2. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário do CMJVV.
3. O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJVV.